

Lei nº 358

(Cria nova forma de cobrança de imposto territorial vago)

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seu representante deceta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial vago, será cobrado por metro quadrado e da seguinte maneira abaixo.

Terrenos aforados pela Prefeitura e localizados na zona urbana (Cinco cruzeiros por metro quadrado) Cr. \$ 5,00

Terrenos não aforados pela Prefeitura e localizados na zona urbana, Cr. \$ 3,00 (Três cruzeiros) por metro quadrado.

Terrenos aforados ou não pela Prefeitura e localizados na zona sub-urbana, Cr. \$ 2,00 (Dois cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 2º - Para efeito de cobrança das taxas estipuladas, no artigo anterior, serão fixados lotes padroes de 12 metros de frente e com minimo de 8 metros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 14 de novembro de 1961
 a) Sr. José Olimpio Dias
 Prefeito Municipal

a) Humberto Virla
Secretário

Aprovado por unanimidade, em 3 discussões e votações, na 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de novembro de 1961.

Solia, 14 de novembro de 1961

a) Humberto Virla
Secretário da Câmara.